CONSELHO DELIBERATIVO

PLANO DE TRABALHO | 2023

FUMPRES
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

ÍNDICE

NORMAS DO CONSELHO DELIBERATIVO..... 3
REGIMENTO INTERNO..... 3
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.....4
CERTIFICAÇÕES..... 6
CRONOGRAMA DE REUNIÕES..... 8
ATAS..... 9
ATRIBUIÇÕES..... 9
OBSERVAÇÕES FINAIS..... 10

NORMAS

A **Lei Complementar nº 67/2017** dispõe sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos servidores. A lei cria o Conselho Municipal da Previdência do Servidor- COMPRES, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, com a finalidade de estabelecer normas e diretrizes para a execução da política previdenciária do Munícipio.

O **DOM nº8.072** no Decreto de 21 de julho de 2021, considera designado desde o dia 19/07/2021, os membros para compor o Conselho Municipal da Previdência do Servidor- COMPRES.

REGIMENTO INTERNO

O **Decreto nº 29.864** de 20 de junho de 2018, DOM nº 7.141, aprova o regimento interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor. Diante disso, o Diário Oficial pode ser encontrado no site www.dom.salvador.ba.gov.br ou no site do Fundo Municipal de Previdência do Servidor na aba institucional – conselhos e comitês – Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor.

COMPOSIÇÃO

O art. 2º do **Decreto nº 29.864** dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Previdência do Servidor, conforme abaixo:

I -O Secretário da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá;

II -O Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

III -01 (um) membro titular, representante da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, escolhido entre os servidores efetivos deste órgão;

IV -01 (um) membro titular, representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido entre os servidores efetivos deste órgão;

V -O Diretor de Previdência da SEMGE;

VI -O Diretor de Gestão de Pessoas da SEMGE;

VII -02 (dois) representantes dos segurados ativos da administração direta, autárquica e fundacional, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais;

VIII -02 (dois) representantes dos segurados inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, indicados pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais

§ 1º Os membros do COMPRES mencionados nos incisos III, IV, VII e VIII terão seus respectivos suplentes indicados pelos mesmos órgãos e deverão ser escolhidos da mesma forma que os seus titulares.

COMPOSIÇÃO

COMPOSIÇÃO ANO DE 2023— PERÍODO DE MANDATO 19/07/2021 A 18/07/2023 DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2021, EDIÇÃO N° 8.072.

O Conselho Municipal da Previdência do Servidor é composto por 10 (dez) membros titulares e 06 (seis) suplentes conforme tabela abaixo:

REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME
Titular da SEMGE	Presidente	Thiago Martins Dantas
Diretor de Previdência	Vice-Presidente	Daniel Ribeiro Silva
Diretor de Pessoas da SEMGE	Membro titular	Gustavo Moris
Titular da SEFAZ	Membro titular	Giovanna Victer
Representantes da Procuradoria Geral do Município	Membro titular	Thiers Ribeiro Chagas Filho
	Suplente	Eduardo de Carvalho Vaz Porto
Representantes da Câmara Municipal de Salvador	Membro titular	Eron Leal Dias Segundo
	Suplente	Quedner de Souza Matos
Representantes dos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Membro titular	Isabela Loureiro Manso Cabral
		Flávia Ribeiro Alves de Souza
	Suplente	Marcos Marcelo Ferreira Barreto
		André Luiz Gomes Camilo
Representantes dos servidores inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Membro titular	Antônio Carlos de Faria
		Humberto Costa
	Suplente	Virgínia Maria Maia Baptista
		Jovenildo de Araújo Pereira

CERTIFICAÇÕES

De acordo com o Manual do Pró-Gestão, é necessário obter capacitação e certificações individuais de qualificação dos gestores e servidores das áreas de risco. Diante disso, considerando o nível almejado pela Diretoria Geral de Previdência para o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, os requisitos mínimos exigidos serão:

Nível I: O gestor dos recursos do RPPS e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação profissional

Nível II: O gestor dos recursos do RPPS e todos os membros do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação especificado no Nível I.

Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II:

a) 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e 1 (um) membro da Diretoria Executiva aprovados em exame de certificação especificado no Nível I.

b) O gestor de recursos do RPPS e 1 (um) membro do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação que, além do conteúdo exigido para o Nível I, contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III:

a) 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e o Diretor Presidente aprovados no exame de certificação especificado no Nível I.

b) A maioria dos membros do Comitê de Investimentos aprovados no exame de certificação especificado na alínea “b” do Nível III e o responsável pela gestão de recursos do RPPS com certificação que, além do conteúdo exigido no Nível III, ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários.

CERTIFICAÇÕES

Segundo a LC 078/2021, conforme § 7º Como condição para a composição do Conselho Municipal, os membros deverão:

- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;
- não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
- possuir formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

Além do exposto acima, conforme o § 8º "Os membros integrantes do Conselho Municipal deverão atender aos critérios de certificação profissional, nos prazos e percentuais estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia ou órgão federal competente, em conformidade com as normas vigentes.“

Diante disso, atualmente todos os membros e suplentes possuem nível superior, possuindo certificações conforme tabela abaixo:

MEMBRO	FUNÇÃO	CERTIFICAÇÃO
Thiago Martins Dantas	Presidente	CPA-10
Daniel Ribeiro Silva	Vice-Presidente	CPA-10
Gustavo Teixeira Moris	Diretor de Pessoas da SEMGE	CPA-10
Thiers Ribeiro Chagas Filho	Indicado pela PGMS	CPA-10
Eron Leal Dias Segundo	Indicado pela Câmara	CPA-10
Isabela Loureiro Manso Cabral	Servidora Efetiva	CGRPPS
Antônio Carlos de Faria	Servidor Aposentado	CPA-10

CRONOGRAMA

O COMPRES funciona em reuniões:

- Ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Previdência do Servidor, para apreciação de assuntos gerais e deliberações da sua competências;
- Extraordinárias, quando a convocação se der para fim especial.

Segue abaixo a reunião prevista até o presente momento para prestação de contas do exercício de 2023, que será publicada no site do FUMPRES. Todavia, vale ressaltar que é imprescindível que as reuniões sejam realizadas no mínimo quatro vezes no exercício, preferencialmente trimestral, além disso as datas previstas podem sofrer alterações mediante disponibilidade dos membros do Conselho Municipal da Previdência do Servidor.

ATIVIDADE	LOCAL	DATA PREVISTA	DIA DA SEMANA
Reunião Ordinária	DPR	08/02/2023	Quarta-feira
Reunião Ordinária	DPR	19/04/2023	Quarta-feira
Reunião Ordinária	DPR	19/07/2023	Quarta-feira
Reunião Ordinária	DPR	19/12/2023	Terça-feira

ATAS DE REUNIÃO

A ata de cada reunião do Conselho Municipal da Previdência do Servidor será elaborada pela Diretoria de Previdência. Após a sua conclusão e as assinaturas de todos os membros ou registro da reunião online, o documento será publicado no site do Fundo Municipal de Previdência do Servidor e mantida em pasta própria da assessoria do diretor geral de previdência.

ATRIBUIÇÕES

De acordo com as competências estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 67/2017 e o art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor, as ações regulares de competência são desenvolvidas conforme o cronograma abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Apreciar e recomendar propostas de alteração da política previdenciária do Município.	PERMANENTE
Avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS.	PERMANENTE
Elaborar relatório de prestação de contas.	ANUAL
Deliberar sobre relatório de gestão atuarial	ANUAL
Deliberar sobre o plano de ação e planejamento estratégico.	ANUAL
Avaliar qualidade do resultados da ouvidoria.	PERMANENTE
Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e providências adotadas.	PERMANENTE
Deliberar sobre o relatório de governança corporativa.	SEMESTRAL
Deliberar sobre o relatório de controle interno	TRIMESTRAL

OBSERVAÇÕES FINAIS

No decorrer dos trabalhos, o Conselho Municipal da Previdência do Servidor, lavrará atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas, bem como contará com apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Gestão. Além disso, poderão ser convocados a participar de reuniões do Conselho Municipal de Previdência do Servidor colaboradores técnicos relacionados a matérias específicas. Adicionalmente, o COMPRES se compromete a debater e julgar recursos apresentados contra o indeferimento dos benefícios, visando garantir adotar as providências cabíveis para o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS.